



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 220/2013 – SPdoc.CC nº 99790/2013 (Volumes I e II e Anexos I e II)

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Companhia Energética de São Paulo (CESP)

Secretaria: Secretaria de Estado de Energia

Assunto: Indícios de irregularidades noticiadas por denúncia não anônima acerca de possível amizade íntima entre parentes de dirigente da CESP e de particular que demanda relevantes causas contra a mesma empresa. Além da existência de empresas do mesmo ramo energético.

Senhor Presidente,

O presente procedimento correccional versa sobre suposto tráfico de influência para a venda de energia elétrica e prejuízo ao erário, eventualmente praticado pelo Presidente da Companhia Energética de São Paulo – CESP, [REDACTED] conforme denúncia formulada pelo advogado da própria Companhia, [REDACTED]

Em prosseguimento aos trabalhos correccionais e após expedição do relatório de fls. 611/613, seguindo o que fora sugerido anteriormente pela Assessoria de Empresas e Fundações da Procuradoria Geral do Estado, foram reunidas as manifestações sobre os questionamentos formulados à Companhia Energética de São Paulo - CESP e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Em continuidade a atividade correccional foi feito encaminhamento de ofício a Presidência da CESP com cópias do relatório e do Parecer CPG-AEF nº 25/2017, emitido pela Assessoria de Empresas e Fundações da Procuradoria Geral do Estado, para atualização de informações relativas ao item 16 do mencionado parecer.

Em atendimento ao Ofício CGA nº 220/2013, a Gerência do Departamento Jurídico da CESP, por meio do OF/PJ/1108/2018, informou que com base em informações obtidas na área gestora das contratações objeto do referido processo correccional esclareceu as indagações propostas no item 16 do Parecer CPG-AEF nº 25/2017 quais sejam:

Em resposta a empresa respondeu:

1. “De quem foi a iniciativa, dentro da CESP, para a realização de tais negócios”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

'A iniciativa decorre da gestão das necessidades de compra ou de venda de energia elétrica, na CESP e não está delegada a uma única pessoa: ela é atribuição institucional da Divisão de Gestão Comercial, à qual compete elaborar estudos de negócios e oportunidades, e planos de ação para a comercialização de energia elétrica. Após discutidas internamente nesta Divisão, sua gerência submete as necessidades à decisão de seu superior imediato, a Gerência do Departamento de Comercialização e Assuntos Regulatórios, ao qual compete propor e executar políticas de negociação para a comercialização de energia elétrica. Após análise, as propostas de compra ou venda de energia são discutidas com a Diretoria de Geração que, por sua vez, leva ao conhecimento da Diretoria Colegiada da CESP. Em síntese, na condição de agente de geração de energia elétrica e em observância ao princípio de segregação de funções, a CESP realiza negócios com os demais agentes de mercado, por iniciativa de sua Área Comercial, atuando em consonância com as normas e legislação aplicáveis.'

2. *"Se o Sr. [REDACTED] estava ciente, à época, de que a CESP estava firmando contratos com empresas ligadas aos seus genros".*

'O questionamento não poderá ser esclarecido de maneira integral pela Companhia, na medida em que o Sr. [REDACTED] desligou-se desta, em 27.04.2018.

Mas o entendimento corrente na Companhia é de que o Sr. [REDACTED] tinha a compreensão de que as operações eram realizadas a mercado, em condições de isonomia e de competição com os demais agentes, mediante adequada transparência, publicidade e igualdade de acesso.'

3. *"Se os subscritores dos contratos em nome da CESP tinham conhecimento do parentesco por afinidade existente nesse caso"*

'O fato não era desconhecido dos subscritores dos contratos em questão, nos mesmos termos da resposta ao item anterior.'

Pelo acima exposto, em conformidade com o sugerido pela Assessoria de Empresas e Fundações da Procuradoria Geral do Estado (fls. 456/469), diante das respostas encaminhadas pela à Companhia Energética de São Paulo – CESP conforme consta no mencionado parecer, resta opinar se possivelmente as contratações, pela CESP, das empresas em comento, tenham ferido princípios fundamentais da Administração Pública, no caso os princípios constitucionais *da impessoalidade e da moralidade.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Vale ainda notar que há s.m.j., uma limitação quanto ao campo de atuação desta Corregedoria, vale dizer que não cumpre a CGA concluir pela eventual violação desses princípios constitucionais que demandam o devido processo legal e a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

Acrescente-se ainda a informação da realização do leilão de venda das ações do capital social da Companhia Energética de São Paulo, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo e suas controladas conforme fls. 630.

Por oportuno, em consulta realizada ao sistema SIS MP INTEGRADO, disponibilizado no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, verificou-se que o Inquérito Civil nº 14.0695.0000670/2013-0 encontra-se em regular trâmite, conforme extrato encontra-se acostado às fls. 631.

Em sendo assim, e considerando que as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público alcançarão possíveis os agentes públicos envolvidos na esfera administrativa, opina-se pelo arquivamento do feito, eis que os autos encontram-se instruídos.

É o relatório que se submete à consideração superior
CGA, em 25 de outubro de 2018.

Manoel Porto
Corregedor

Clarice Albano
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 220/2013 – SPdoc.CC nº 99790/2013 (Volumes I e II e Anexos I e II)
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Companhia Energética de São Paulo (CESP)
Secretaria: Secretaria de Energia e Mineração
Assunto: Índícios de irregularidades noticiadas por denúncia não anônima acerca de possível amizade íntima entre parentes de dirigente da CESP e de particular que demanda relevantes causas contra a mesma empresa. Além da existência de empresas do mesmo ramo energético.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 632/634.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correcionais.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 29 de outubro de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE